

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 031/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR SERVIÇOS PARTICULARES, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, a realizar serviços com o maquinário do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal, em propriedades particulares, fora dos limites territoriais do Município, mediante o respectivo pagamento.

§ 1º - O preço a ser cobrado pelos serviços será o mesmo fixado por Decreto do Executivo, para os serviços no território do Município.

§ 2º - Para a execução de serviços a particulares fora dos limites do município, deverá existir prévia comunicação ao Executivo do Município beneficiário.

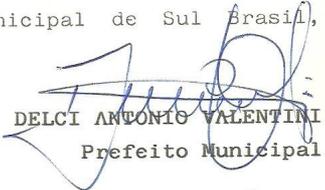
Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal recuperar e conservar estradas vicinais intermunicipais, no território dos municípios limítrofes, para escoamento de produção e tráfego de pessoas e veículos.

§ Único - Para a execução dos serviços de que trata este artigo, deverá existir prévia autorização do Executivo do Município beneficiário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 08 de junho de 1993.


DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.